

PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.838.227-4

DATA: 07/04/2022

PARECER CEE/CEMEP Nº 280/2023

APROVADO EM 08/05/2023

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL FRANCISCO CARNEIRO MARTINS – ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI.

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial. Parecer favorável. O prazo de renovação do reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022 em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao docente com habilitação específica para o componente Curricular de Noções de Direito e Legislação do Trabalho.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Guarapuava, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento Curso Técnico em Administração, integrado ao Ensino Médio.

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.838.227-4

O referido Curso obteve a renovação do reconhecimento mediante a Resolução Secretarial n.º 1667/18, de 09/04/2018, com base no Parecer CEE/CEMEP n.º 57/2018, de 13/03/2018, pelo prazo de cinco anos, de 03/01/2018 a 03/01/2023. Quanto às adequações da Proposta Pedagógica Curricular/Plano de Curso, a Seed/PR emitiu o Parecer CEF/Seed n.º 86, de 01/02/2022, conforme a Vida Legal da instituição de ensino e nos termos da Deliberação CEE/PR 04/2021.

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do referido curso técnico.

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica, para a renovação do reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com destaque para a seguinte informação:

Em relação ao Programa Brigada Escolar: Defesa Civil na Escola, a Instituição apresenta o Certificado de Conformidade com as normas de segurança com vencimento em 28/07/2023.

A Licença Sanitária nº 1747/2022 com vencimento em 16/09/2023.

Do Laudo do Perito, Bacharel em Administração, cabe observar, fl. 1137:

[...] constatei que:

- A biblioteca funciona em espaço específico adequado, possui um acervo bibliográfico, que atende as disciplinas previstas no Plano do Curso Técnico em Administração.
- O laboratório de informática possui o espaço físico e equipamentos necessários para o desenvolvimento do Curso.

## PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.838.227-4

- De acordo com os objetivos constantes no Plano de Curso, do Curso Técnico Administração, o Colégio oferece condições para que o aluno desenvolva as competências profissionais necessárias à habilitação na área em questão.

- Os espaços físicos, atendem as necessidades para a realização do Curso Técnico Administração, integrado ao Ensino Médio.

Diante das constatações descritas acima, considero que a Instituição em questão preenche todos os requisitos para a Renovação do Reconhecimento do Curso Técnico Administração, Integrado ao Ensino Médio.

Quanto às adequações propostas na Proposta Pedagógica Curricular/Plano de Curso, a Seed/PR emitiu o Parecer CEF/Seed n.º 86, de 01/02/2022, conforme a Vida Legal da instituição de ensino nos termos da Deliberação CEE/PR 04/2021, que institui as Diretrizes Curriculares Complementares do Ensino Médio e o Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná, e estabelece:

Art. 56. A adequação ou elaboração da Proposta Pedagógica Curricular do Ensino Médio ao Referencial Curricular do Ensino Médio do Paraná e a esta Deliberação deve ser efetivada, na sua totalidade, até o final do ano letivo de 2021, prevendo processos de transição e **de adaptação curricular dos estudantes sempre que necessário.**

[...]

§ 2º - As instituições de ensino que ofertam cursos técnicos autorizados, ou reconhecidos pelo Sistema Estadual de Ensino e os integrarão ao Ensino Médio como Itinerário de Formação Técnica e Profissional deverão **encaminhar suas Propostas Pedagógicas Curriculares, com as adequações, para apreciação ao Departamento de Educação Profissional da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, quanto ao cumprimento dos requisitos desta Deliberação e normas pertinentes. (grifo nosso)

Ademais, cabe observar que, quando da referida adequação pela Seed/PR, o Perfil Profissional de Conclusão de curso também precisa ser adequado.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Guarapuava, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Matriz Curricular atende as normas deste Conselho e possui as informações devidamente apresentadas. A coordenação do curso possui graduação para as respectivas funções, e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, a exceção do componente curricular Noções de Direito e Legislação do trabalho, com docente graduada em Administração e Especialização em Gestão Escolar com Ênfase em Administração Escolar.

O Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária vencerão em 28/07/2023 e 16/09/2023, respectivamente.

PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.838.227-4

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação de reconhecimento do referido curso.

**III - VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
Colégio Estadual Francisco Carneiro Martins – Ensino Médio e Profissional	Guarapuava/ Guarapuava	N.º 589, de 23/02/2017  De: 23/03/2017 a 23/03/2027	N.º 1667, de 09/04/2018  De: 03/01/2018 a 03/01/2023	Prazo: 05 anos  De: 04/01/2023 a 03/01/2028

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, e nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) adequar o Perfil Profissional de Conclusão de Curso, conforme o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNCT.

A instituição de ensino citada deverá providenciar docente com habilitação específica para o componente Curricular de Noções de Direito e Legislação do trabalho.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do referido curso.

É o Parecer.

Jacir José Venturi  
Relator

PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.838.227-4

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 08 de maio de 2023.

Christiane Kaminski  
Presidente da CEMEP